


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BIRIGUI
FORO DE BIRIGUI
3ª VARA CÍVEL

Rua Faustino Segura, 214, Térreo, Pq. São Vicente - CEP 16200-370, Fone: (18) 3211-8226, Birigui-SP - E-mail: birigui3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
DECISÃO

Processo Digital nº:	1006268-16.2023.8.26.0077
Classe - Assunto	Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exequente:	Casa das Vacinas Rp Ltda
Executado:	Fabianna de Simone Souza

 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUCAS GAJARDONI FERNANDES**

Vistos.

Ante concordância do exequente e a inércia da executada, homologo a avaliação realizada à fl. 93.

Nessa esteira de raciocínio, determino a realização das hastas **referentes ao bem penhorado às fls. 93/94**, por meio de leilão judicial eletrônico, autorizado pelo artigo 882 do Código de Processo Civil regulamentado pelo Provimento nº 1625/2009 do Conselho Superior da Magistratura, cujo instrumento, considerando o interesse público na solução mais rápida dos processos judiciais, emerge como medida mais eficaz e econômica em relação à hasta pública convencional, realizada no átrio do Fórum. Isto porque, em observância às justificativas do supracitado Provimento, através do uso da rede mundial de computadores é possível atingir um número muito maior de interessados, os quais, mediante procedimento singelo e, sem a necessidade de comparecimento pessoal no local da venda pública, poderão oferecer lances, que serão imediatamente apresentados aos demais participantes, em tempo real, possibilitando, assim, maior transparência e democracia em todo o processo da alienação judicial, de tal forma a ser mais benéfico até para o executado, com a agilidade na conclusão da venda e maior possibilidade de êxito nas arrematações. A alienação judicial eletrônica promove a redução das custas processuais, pois a divulgação das hastas públicas é realizada em meio eletrônico e em jornais de grande circulação

Os demais custos referentes à alienação judicial eletrônica, decorrentes da verificação do bem oferecido à venda, de eventuais dívidas pendentes perante órgãos públicos, de seu estado de conservação, de material fotográfico e movimentação de todo sistema de acessibilidade e de segurança do site correrão e serão praticados por conta e responsabilidade



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BIRIGUI

FORO DE BIRIGUI

3ª VARA CÍVEL

Rua Faustino Segura, 214, Térreo, Pq. São Vicente - CEP 16200-370, Fone: (18) 3211-8226, Birigui-SP - E-mail: birigui3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

exclusiva do gestor, a seguir nomeado.

Nomeio a empresa **LANCE JÁ LEILÕES**, representada pelo(a) Sr(a). Leiloeiro(a), **CRISTIANE BORGUETTI MORAES LOPES**, autorizada e credenciada pela Jucesp e habilitada perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para proceder à realização das hastas, sendo que o procedimento do Leilão Eletrônico, especialmente o edital a ser publicado, deve observar o disposto nos artigos 886 e 887 do Código de Processo Civil, assim como o Provimento nº 1625/2009 do Conselho Superior da Magistratura, que disciplina o Leilão Eletrônico tal como determinado pelo art. 882, § 1º, do Código de Processo Civil.

O primeiro leilão terá início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do Edital; não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação por no mínimo 03 (três) dias seguintes, seguir-se-á sem interrupção a 2ª hasta, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias.

Observa-se que somente se considera vil o preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, conforme preceitua o artigo 891, parágrafo único, do CPC. Assim, no primeiro leilão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem, ficando este lance mínimo reduzido, na segunda praça, para 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação e a alienação, que dar-se-á pelo maior lance ofertado, respeitada as condições aqui avençadas.

Fica autorizado o pagamento em prestações, na forma do artigo 895 do Código de Processo Civil.

O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar:

- até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação;
- até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 50% do valor de avaliação atualizado;
- a proposta deverá conter, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por hipoteca do próprio bem (art. 895 do CPC).

O pagamento do lance deverá ser feito em até 24 horas após sido declarado vencedor pelo leiloeiro.

A hasta será realizada exclusivamente por meio eletrônico através do portal **<https://www.lanceja.com.br>**, nos quais serão captados os lances.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico, fornecendo todas as informações solicitadas.

A intimação do(s) exequente(s) e do(s) executado(s) será feita pela própria gestora

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE BIRIGUI****FORO DE BIRIGUI****3ª VARA CÍVEL****Rua Faustino Segura, 214, Térreo, Pq. São Vicente - CEP 16200-370, Fone: (18) 3211-8226, Birigui-SP - E-mail: birigui3cv@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

judicial, que deverá comprovar nos autos a intimação de **todos os interessados e co-proprietários**, caso existam, até a data do leilão ou da apresentação do auto de arrematação.

Deverá constar do edital que se, por qualquer motivo, não for possível a intimação pessoal do(s) executado(s), do(s) coproprietários, do(s) credor(es), quando for necessária, incidirá a disposição do artigo 274, parágrafo único, do Código de Processo Civil e, **em reforço, considerar-se-á a intimação feita pelo edital.**

Havendo comunicação nos autos acerca das datas designadas e apresentada a minuta do edital pela empresa nomeada para a realização do leilão eletrônico, **providencie a serventia desde logo sua conferência, com posterior** encaminhamento ao leiloeiro para publicação.

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal.

Fixo a comissão da empresa leiloeira em 5% sobre o valor do lance vencedor a ser pago pela arrematante, **devendo a empresa nomeada para a realização dos leilões atualizar a última avaliação constante dos autos, através da tabela de cálculo do Tribunal de Justiça de São Paulo.**

Intime-se.

Birigui, 13 de novembro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**